

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D. O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XII - Nº 1131- SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito
RALISTON SOUZA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Saúde THAYNA RISSA RIBEIRO
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura JOSÉ RENATO CUNHA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA	



Aviso

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial - Nº: 003/2021
Nº. Processo: 22/2021
Dia: 24/02/2021
Horário: 10 (Dez) horas
Objeto: Aquisição de diesel comum e diesel S10.
Local: Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana - RJ.
Os interessados poderão obter informações detalhadas, cópia do edital e os formulários necessários à apresentação das propostas comerciais no endereço acima mencionado e nos horários de 08h00min as 17h00min horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados Municipais, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento a Sr. PREGOEIRO da PMSFI, em papel timbrado da empresa, a entrega de 02 (duas) Resmas de Papel A4 75g/m² c/ 500 folhas e 01 (um) CD, ou no endereço eletrônico <http://138.59.41.122:8079/transparencia/>.
04/02/2021

Júlio César Nunes Barbosa
Pregoeiro

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 008 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 709/2020 NO VALOR DE R\$ 3.062.354,92 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 709/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 3.062.354,92 (três milhões e sessenta e dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I;

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 3.062.354,92 (três milhões e sessenta e dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 04 de fevereiro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Praça dos Três Poderes s/n
01623783/0001-22
Exercício:
2021

30		150.000,00
04.122.0019.1010.1010		
4.4.90.52.00		
002		
001		
FONTE		VALOR
		NATUREZA DA DESPESA
PROGRAMA DE TRABALHO		
FICHA		
4		694.354,92
01.031.0056.2142.2142		
3.1.90.11.75		
001		
001		
FONTE		VALOR
		NATUREZA DA DESPESA
PROGRAMA DE TRABALHO		
FICHA		
821		2.000,00
01.031.0056.2142.2142		
3.3.90.14.00		
002		
001		
FONTE		VALOR
		NATUREZA DA DESPESA
PROGRAMA DE TRABALHO		
FICHA		
822		356.000,00
01.031.0056.2142.2142		
3.3.90.30.00		
002		
001		
FONTE		VALOR
		NATUREZA DA DESPESA
PROGRAMA DE TRABALHO		
FICHA		
823		5.000,00
01.031.0056.2142.2142		
3.3.90.33.00		
002		
001		
FONTE		VALOR
		NATUREZA DA DESPESA
PROGRAMA DE TRABALHO		
FICHA		
824		10.000,00
01.031.0056.2142.2142		
3.3.90.36.00		
002		
001		
FONTE		VALOR
		NATUREZA DA DESPESA
PROGRAMA DE TRABALHO		
FICHA		
825		642.000,00
01.031.0056.2142.2142		
3.3.90.39.00		
002		
001		
FONTE		VALOR
		NATUREZA DA DESPESA
PROGRAMA DE TRABALHO		
FICHA		
826		25.000,00
01.031.0056.2142.2142		
3.3.90.46.00		
001		
001		

FONTE	VALOR NATUREZA DA DESPESA	Anulação:		VALOR NATUREZA DA DESPESA
PROGRAMA DE TRABALHO FICHA 827		01.031.0056.1061.1061 4.4.90.52.00 001 001	1	-65.000,00
01.031.0056.2142.2142 3.3.90.92.00 002 001	40.000,00	FONTE		
PROGRAMA DE TRABALHO FICHA 25		01.031.0056.2142.2142 3.1.90.11.00 001 001	3	-694.354,92
01.031.0056.2142.2142 3.3.90.36.00 001 001	19.000,00	FONTE		
PROGRAMA DE TRABALHO FICHA 28		01.031.0056.2142.2142 3.3.90.14.00 001 001	8	-2.000,00
01.031.0056.2199.2199 4.4.90.51.00 001 001	149.000,00	FONTE		
PROGRAMA DE TRABALHO FICHA 29		01.031.0056.2142.2142 3.3.90.30.00 001 001	9	-278.000,00
01.031.0056.2199.2199 4.4.90.52.00 001 001	60.000,00	FONTE		
PROGRAMA DE TRABALHO FICHA		01.031.0056.2142.2142 3.3.90.33.00 001 001	10	-5.000,00
	3.062.354,92	FONTE		
Suplementação (+)		PROGRAMA DE TRABALHO FICHA		
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
Praça dos Tres Poderes s/n 01623783/0001-22 Exercício: 2021 109			11	-100.000,00
04.122.0002.2005.2005 3.3.90.91.00 001 001	360.000,00	FONTE		
PROGRAMA DE TRABALHO FICHA 820		01.031.0056.2142.2142 3.3.90.35.00 001 001	12	-30.000,00
04.122.0007.2015.2015 3.3.90.92.00 001 001	540.000,00	FONTE		
PROGRAMA DE TRABALHO FICHA 819		01.031.0056.2142.2142 3.3.90.39.00 001 001	13	-500.000,00
04.122.0024.2060.2060 4.4.90.52.00 002 001	10.000,00	FONTE		
PROGRAMA DE TRABALHO FICHA		PROGRAMA DE TRABALHO FICHA	14	

**PODER LEGISLATIVO
VEREADORES**

**MAXSUEL CERQUEIRA
AZEVEDO**
Presidente

**RICARDO ALEXANDRE DA
SILVA SANTOS**
Vice-presidente

AROLDO LEANDRO DA SILVA
Primeiro Secretário

**JOSÉ RENATO DOS SANTOS
BARRETO**
Segundo Secretário

EDIMAR MACEDO CORDEIRO
EZAQUE SALVADOR DA PENHA

FAUZI RIBEIRO CHERENE

**JOÃO ELENO BARRETO DE
JESUS**

JONIMÁSIO FERREIRA HIGINO

**JOSÉ ROBERTO MARQUES
BARRETO**

MILSON DE FREITAS MOTA

RALPH NASCIMENTO MATA

**YARA CINTHIA ROCHA
NOGUEIRA**

PRESERVE

A NATUREZA

01.031.0056.2142.2142	-25.000,00	PROGRAMA DE TRABALHO			
3.3.90.46.00		FICHA		22	
001					-220.000,00
001		01.031.0056.2142.2142			
		3.3.90.30.00			
FONTE		001			
		001			
	VALOR	FONTE			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
FICHA					NATUREZA DA DESPESA
	15				
		PROGRAMA DE TRABALHO			
		FICHA		23	
01.031.0056.2142.2142	-15.000,00				-1.000,00
3.3.90.92.00					
001		01.031.0056.2142.2142			
001		3.3.90.33.00			
FONTE		001			
		001			
	VALOR	FONTE			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
FICHA					NATUREZA DA DESPESA
	16				
		PROGRAMA DE TRABALHO			
		FICHA		24	
01.031.0056.2142.2142	-60.000,00				-1.000,00
4.4.90.51.00		01.031.0056.2142.2142			
001		3.3.90.35.00			
001		001			
FONTE		001			
		FONTE			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
FICHA					NATUREZA DA DESPESA
	17				
		PROGRAMA DE TRABALHO			
		FICHA		27	
01.031.0056.2142.2142	-1.000,00				-1.000,00
3.1.90.05.00		01.031.0056.2142.2142			
001		3.3.90.92.00			
001		001			
FONTE		001			
		FONTE			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
FICHA					NATUREZA DA DESPESA
	18				
		PROGRAMA DE TRABALHO			
		FICHA		114	
01.031.0056.2142.2142	-1.000,00				-200.000,00
3.1.90.11.00		04.122.0003.2008.2008			
001		3.1.90.94.00			
001		001			
FONTE		001			
		FONTE			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
FICHA					NATUREZA DA DESPESA
	19				
		PROGRAMA DE TRABALHO			
		FICHA		353	
01.031.0056.2142.2142	-1.000,00				-400.000,00
3.1.90.13.00		27.122.0023.1019.1019			
001		3.3.90.39.00			
001		001			
FONTE		001			
		FONTE			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
FICHA					NATUREZA DA DESPESA
	20				
		PROGRAMA DE TRABALHO			
		FICHA		354	
01.031.0056.2142.2142	-1.000,00				-160.000,00
3.1.90.13.00		27.122.0023.1019.1019			
001		3.3.90.39.00			
001		002			
FONTE		001			
		FONTE			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
FICHA					NATUREZA DA DESPESA
	21				
		PROGRAMA DE TRABALHO			
		FICHA		355	
01.031.0056.2142.2142	-1.000,00				-200.000,00
3.1.90.94.00		27.122.0023.2089.2089			
001		3.3.90.39.00			
001		001			
FONTE		001			
		FONTE			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
FICHA					NATUREZA DA DESPESA
	21				
		PROGRAMA DE TRABALHO			
		FICHA		452	
01.031.0056.2142.2142	-1.000,00				-100.000,00
3.3.90.14.00		04.122.0030.2090.2090			
001		3.3.90.30.00			
001		001			
FONTE		001			
		FONTE			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
FICHA					NATUREZA DA DESPESA
	21				
		PROGRAMA DE TRABALHO			
		FICHA		452	
01.031.0056.2142.2142	-1.000,00				-100.000,00
3.3.90.14.00		04.122.0030.2090.2090			
001		3.3.90.30.00			
001		001			
FONTE		001			
		FONTE			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
FICHA					NATUREZA DA DESPESA
	21				
		PROGRAMA DE TRABALHO			
		FICHA		452	
01.031.0056.2142.2142	-1.000,00				-100.000,00
3.3.90.14.00		04.122.0030.2090.2090			
001		3.3.90.30.00			
001		001			
FONTE		001			
		FONTE			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
FICHA					NATUREZA DA DESPESA
	21				
		PROGRAMA DE TRABALHO			
		FICHA		452	
01.031.0056.2142.2142	-1.000,00				-100.000,00
3.3.90.14.00		04.122.0030.2090.2090			
001		3.3.90.30.00			
001		001			
FONTE		001			
		FONTE			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
FICHA					NATUREZA DA DESPESA
	21				
		PROGRAMA DE TRABALHO			
		FICHA		452	
01.031.0056.2142.2142	-1.000,00				-100.000,00
3.3.90.14.00		04.122.0030.2090.2090			
001		3.3.90.30.00			
001		001			
FONTE		001			
		FONTE			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
FICHA					NATUREZA DA DESPESA
	21				
		PROGRAMA DE TRABALHO			
		FICHA		452	
01.031.0056.2142.2142	-1.000,00				-100.000,00
3.3.90.14.00		04.122.0030.2090.2090			
001		3.3.90.30.00			
001		001			
FONTE		001			
		FONTE			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
FICHA					NATUREZA DA DESPESA
	21				
		PROGRAMA DE TRABALHO			
		FICHA		452	

-3.062.354,92

Anulação (-)

Praça dos Tres Poderes s/n
01623783/0001-22
Exercício:
2021

DECRETO MUNICIPAL N. 009/2.021 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.021

ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, de forma dinâmica, as medidas de prevenção e de enfrentamento ao contágio do COVID-19;
CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo COVID-19;
CONSIDERANDO a possibilidade de aumento de casos de infectados pelo COVID-19;
CONSIDERANDO a previsão contida no Parágrafo 2º do Artigo 5º c/c Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;
CONSIDERANDO que a Superintendente Estadual de Proteção Social Básica emitiu orientação aos municípios sobre o funcionamento dos equipamentos de Proteção Social Básica;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado editou um decreto restringindo o funcionamento dos equipamentos públicos;
CONSIDERANDO a efetividade da ação fiscalizadora, no âmbito municipal, em relação ao enfrentamento à pandemia do COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 2º- É obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca, em todos os espaços públicos, nos transportes coletivos, nos estabelecimentos comerciais e nos estabelecimentos industriais, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana;

Art. 3º- Fica decretada a proibição temporária de realização de eventos e atividades que envolvam a aglomeração de pessoas, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana.

Parágrafo único. Serão considerados eventos e atividades para efeito da proibição, prevista no presente Decreto, os eventos esportivos, shows, festas, exposições, cavalgadas, comícios, passeatas, atividades recreativas em clubes sociais, ginásios, praças públicas, quadras esportivas, praias, lagoas, rios, piscinas públicas, bem como aquelas que, por sua natureza, possam acarretar a aglomeração de pessoas e, por consequência, potencializar os riscos e transmissão e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º- Fica determinado que as cerimônias de natureza religiosa, em Igrejas, Templos ou outros espaços para esse fim, sejam realizadas obedecendo ao distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os membros / frequentadores, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, bem como o controle de temperatura e o fornecimento de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos.

Parágrafo único. Os eventos particulares, tais como casamentos, batizados, aniversários e similares, em salões de festas e outros locais de acesso coletivo, devem obedecer às regras de controle de frequência, higienização e distanciamento social, especificamente:

I – uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências, independentemente da condição de funcionário, cliente ou convidado;

II – presença de recipiente de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos dos funcionários, clientes ou convidados, em local visível, preferencialmente na entrada;

III – garantia de não aglomeração na parte interna e externa, observando a regra de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, inclusive, sendo o caso com a disponibilização de funcionários para garantir o cumprimento dessa medida;

IV – a entrada e permanência no ambiente limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Fica proibida a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

Art. 6º - Fica decretado que o exercício das atividades comerciais, inclusive de padarias, confeitarias e similares, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana, estará condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de prevenção da transmissão e propagação do novo Coronavírus (COVID-19):

Parágrafo único. Para o funcionamento regular das atividades comerciais serão consideradas obrigatórias as seguintes medidas:

I – uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências do estabelecimento comercial, independentemente da condição de funcionário ou cliente;

II – presença de recipiente de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos dos funcionários e clientes, em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento comercial;

III – garantia de não aglomeração na parte interna e externa do estabelecimento comercial, observando a regra de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, inclusive, sendo o caso com a disponibilização de funcionários para garantir o cumprimento dessa medida;

IV – proibição da disponibilização de copos, garrafas, pratos, talheres ou qualquer outro tipo de vasilhame que favoreçam ou estimulem o consumo dos produtos nas proximidades do estabelecimento comercial;

V – garantir o afastamento imediato de funcionário que venha apresentar sintoma gripal sugestivo para o novo Coronavírus (COVID-19), devendo tal fato ser comunicado imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Fica decretado que os estabelecimentos destinados ao comércio em geral, de artigos de vestuários, artigos de papelaria e prestação de serviço de estética, além de cumprir as medidas estabelecidas nos incisos I a VI do art. 4º, deverão adotar regras de ingresso e permanência no estabelecimento de apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 8º - Fica decretado que as atividades comerciais autorizadas nesse Decreto somente o poderão funcionar no horário de 08:00 às 02:00 horas, excetuando-se as padarias, confeitarias e similares, cujo horário para o início de funcionamento poderá ser a partir das 06:00 horas.

Parágrafo único. O funcionamento de postos de combustíveis, drogarias, farmácias, serviços funerários, hospitais, clínicas, laboratórios, clínicas veterinárias, clínicas odontológicas, poderá ocorrer de segunda a domingo sem restrição de horário.

Art. 9º. – Fica terminantemente proibida a utilização de música ao vivo por bares, restaurantes, cafeterias, lanchoonetes, lojas de conveniência, casas de festas e similares, que provoquem aglomeração de pessoas dentro, fora ou nas imediações do estabelecimento.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização de som ambiente nesses estabelecimentos, desde que por aparelhos eletroeletrônicos, obedecendo-se ao disciplinado no caput, no interior do comércio, e desde que seja de propriedade e sob a responsabilidade do estabelecimento comercial.

Art. 10 – Fica proibida, em todo o município, a realização de qualquer festa ou evento comemorativo de verão e carnaval, como por exemplo blocos carnavalescos e de abadás, desfiles de bonecos, escolas de samba, bandinhas, bem como toda e qualquer aglomeração de pessoas, tanto em ambientes abertos quanto fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, em salões, locais de acesso coletivo, clubes e similares, com ou sem a venda de ingressos.

Parágrafo único. Durante todo o período de verão, especialmente no carnaval, não será permitida a utilização de trios, mini trios, carros de som, e similares.

Art. 11 – Permanece proibido todo o tipo de comércio ambulante.

Art. 12 – Permanecem proibidas as atividades de boates, danceterias e congêneres, e ainda a aglomeração de pessoas em logradouros públicos ou privados de uso comum com a utilização de sonorização fixa, móvel, em veículos ou música ao vivo.

Art. 13 - Ficam suspensas as atividades escolares presenciais, sem prejuízo do cumprimento do calendário estabelecido pelo Ministério da Educação nas unidades da rede pública e privada de ensino do Município de São Francisco de Itabapoana.

Parágrafo único. Fica concedida ao titular da pasta da Secretaria de Educação e Cultura do Município a prerrogativa para edição de atos visando à normatização do funcionamento das atividades educacionais.

Art. 14 - Ficam suspensas as atividades em grupo realizadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano, tais como serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, centro de convivência do idoso, curso de qualificação profissional, guarda mirim, bem como atendimento ao público de alta demanda do Programa Bolsa Família, do Programa Renda Mínima, de serviço e emissão de carteira de trabalho e das atividades dos Conselhos de Direitos.

Parágrafo único. Fica concedida ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano a prerrogativa para expedição de atos visando à normatização de funcionamento das atividades previstas no caput.

Art. 15 – Fica determinado o funcionamento sem restrições de todas as repartições e órgão públicos municipais, com expediente normal, com acesso público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo-se a todas as regras de higienização preventivas e de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Os servidores idosos, gestantes, lactantes, e todos os demais que sejam de grupo de risco em relação ao CORONAVÍRUS, bem como os que tenham tido contato com pessoa diagnosticada como infectada, deverão exercer funções laborais em regime domiciliar, condicionado à comprovação da situação que justifique o afastamento.

Art. 16 – Determino a manutenção da avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, EMTRANSFI, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e Departamento de Postura, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 17 – Fica Decretada a limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos veículos de transporte público de passageiros e, quando possível, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, com a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos passageiros e demais tripulantes.

Art. 18 - Os motoristas de transporte público de passageiros deverão promover a higienização do interior dos veículos.

Art. 19 - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes durante a vigência da presente.

Art. 20 - O velório de pessoas falecidas diagnosticadas negativamente para COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

I- As cerimônias de velório deverão ser realizadas exclusivamente nas capelas mortuárias dos cemitérios, estando proibidas a realização delas em Igrejas, Templos ou qualquer outro local de realização de missas, cultos e similares;

II- Somente familiares de primeiro grau de parentesco poderão permanecer presentes no recinto onde se realize a cerimônia de velório;

III- O tempo máximo de cerimônia de velório não poderá ultrapassar 01 (uma) hora de duração;

IV- A cerimônia de velório bem como o sepultamento deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 9:00h (nove horas) e 17:00h (dezoito horas) do mesmo dia;

§1º. Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local;

§ 2º.- Deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

§ 3º.- Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 21 - Fica proibida a realização de velório em casas residenciais, devendo os velórios em decorrência de óbitos ocorridos fora do horário limite aqui estabelecido, serem realizados na própria funerária ou capela, obedecendo os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 18.

Art. 22 - O descumprimento das determinações previstas neste decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 05 UFIRSF para a pessoa física;

III – Multa no valor de 10 UFIRSF para a pessoa física reincidente;

IV – Multa no valor de 50 UFIRSF para a pessoa jurídica ou como tal considerada;

V – Multa no valor de 100 UFIRSF para a pessoa jurídica

ou como tal considerada, reincidente;

VI – Suspensão do Alvará por 30 dias;

VII – Cassação do Alvará.

Art. 23 - Fica determinado que o trabalho de fiscalização em relação ao cumprimento das medidas temporárias estabelecidas no presente Decreto, bem como a aplicação das penalidades, estará sob a responsabilidade do Departamento de Postura, que deverá contar com o suporte logístico e operacional da EMTRANSFI, da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, e poderá solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Fica decretado que as Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agências dos Correios sediadas no Município de São Francisco de Itabapoana deverão adotar as providências necessárias visando à organização das filas, de modo a garantir que as pessoas estejam utilizando máscaras e estejam observando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras.

Art. 25 - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo sobre todos os demais decretos anteriores que regulavam a matéria, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o decreto 005 de 2.021.

São Francisco de Itabapoana, aos 05 de Fevereiro de 2021, 26º da emancipação municipal e 198º da Independência do Brasil.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

Portarias do Gabinete

PORTARIA Nº. 119, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor CRISTIANO LUIS RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº 5906, para responder como Responsável Técnico do Setor de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 05 de fevereiro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

PORTARIA Nº. 120, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. CYARA ALVES MARCELINO SÁ para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 05 de fevereiro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

PORTARIA Nº. 121, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. MARLICE MENEZES ALEXIM para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 05 de Fevereiro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

PORTARIA Nº. 122, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MÁRCIA SUELY BARRETO NUNES MOÇO, matrícula 5589-1, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, Símbolo CC-3, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 05 de fevereiro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA